



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 163/2026

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
ASSUNTO: Licitação para Registro de Preços – Locação de Equipamentos para Eventos

I - SÍNTESE

Trata-se de solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Marcos Thomazini, visando à abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob o rito da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). O objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos (som, palco, iluminação, etc.) destinados a eventos promovidos pelo Município, incluindo instalação, operação e manutenção.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A escolha da modalidade Pregão e do critério de julgamento por Menor Preço está em estrita consonância com o Art. 6º, inciso XLI, e o Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços de locação de equipamentos para eventos, com especificações usuais de mercado, enquadram-se como serviços comuns, permitindo a utilização do pregão.

A utilização do SRP é adequada para o objeto em questão, uma vez que a demanda por eventos é eventual e as quantidades exatas podem variar conforme o calendário cultural do Município. Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP permite maior agilidade administrativa e economia de escala.

Para a validade do certame, é imprescindível que a fase preparatória contenha:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento que caracteriza o interesse público e a melhor solução (Art. 6º, inciso XX). Deve justificar por que a locação é mais vantajosa que a aquisição própria.

b) Termo de Referência (TR): Deve conter a definição clara do objeto, quantitativos estimados com base em histórico de eventos anteriores e requisitos de manutenção e operação (Art. 6º, inciso XXIII).

Para o prosseguimento do feito, recomendo ao Agente de Contratação:

1) Pesquisa de Preços: Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando a "cesta de preços" (Painel de Preços, contratações similares de outros órgãos e, subsidiariamente, cotações com fornecedores), conforme a IN SEGES-ME 65/2021.

2) Qualificação Técnica: Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o vulto dos eventos previstos, sem, contudo, fixar exigências excessivas que frustrem a competitividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Procuradoria Geral

3) Previsão Orçamentária: Certificar a existência de dotação orçamentária para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão consultivo manifesta-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento da licitação, desde que observadas as recomendações de planejamento (ETP e TR) e a correta instrução do processo com a pesquisa de preços e justificativa de parcelamento do objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paranatinga/MT, 12 maio de 2026

JOAO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES:04044021198
Assinado de forma digital por JOAO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES:04044021198
Dados: 2026.05.12 11:04:08 -04'00'

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 002/2025
OAB-MT nº. 29.290/O